

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6787, de 2016, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências" – PL 6.787, de 2016

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº DE 2017

Acrescente-se ao art. 1º do projeto os seguintes dispositivos, que alteram a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

Art. 429-A.

§ 4º Ficam excluídas da base de cálculo do percentual da cota mencionada no *caput* deste artigo as funções que, pela sua natureza, forem incompatíveis com a aprendizagem por exigirem requisito especial ou habilitação específica para o seu exercício e aquelas definidas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 5º Além das previstas acima, poderá o Ministério do Trabalho definir as atividades incompatíveis com a aprendizagem.

justificação

Há atividades que, pela sua natureza, são incompatíveis com a aprendizagem, como aquelas que exigem diploma de curso superior, inscrição no órgão de classe, curso de formação, habilitação específica (motoristas, vigilantes, professores, motociclistas) etc. Estas não precisam estar previstas em normas coletivas ou nas normas do Ministério do Trabalho.

Por esse motivo, sugerimos a substituição do texto para ampliar as hipóteses de exclusão.

Contribuições encaminhadas pela Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região Dra. Vólia Bomfim Cassar.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro